



PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

À Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CEOF

Em 26/05/99

Destina área para implantação do Módulo Esportivo da Quadra 01, localizada na Subzona Especial de Conservação nº 4 - SZEC 4, da Região Administrativa de Sobradinho, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica destinado o trecho da SZEC 4, situado imediatamente abaixo da Quadra 01 da Região Administrativa de Sobradinho, à implantação de módulo esportivo.

Art. 2º Fica preservada, em toda a extensão do módulo esportivo, a faixa de trinta metros de largura contados a partir da margem do Ribeirão Sobradinho, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de Setembro de 1965.

Parágrafo Único: A faixa de que trata o *caput* deverá ser arborizada em sua totalidade com árvores nativas e do cerrado.

Art. 3º Fica definido o campo de futebol já existente naquela localidade como parte integrante do Módulo Esportivo da Quadra 01

Art. 4º O Poder Executivo elaborará os projetos urbanístico e paisagístico e definirá a poligonal da área destinada à implantação do Módulo Esportivo da Quadra 1 no prazo de cento e oitenta dias contados da data de publicação desta lei.

Parágrafo único. No projeto urbanístico de que trata o *caput* deverão ser previstas áreas para estacionamento público e circuito completo para a prática de esportes radicais sobre rodas.

Art. 5º Fica permitida a instalação de quiosques em áreas a serem definidas no projeto urbanístico do módulo esportivo.

Parágrafo único. Aplicam-se aos quiosques a serem instalados no Módulo Esportivo da Quadra 1, quando cabíveis, as disposições da Lei nº 865, de 23 de dezembro de 1995.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI Nº
PL 449/99
File. nº 02 R 17A



JUSTIFICAÇÃO

O gosto da comunidade sobradinhense pela prática de esportes já é conhecido em todo o Distrito Federal, tendo algumas áreas como o futebol, o atletismo e as artes marciais sido palco de atletas campeões originários daquela Região Administrativa.

Apesar de todos os atletas destaques que a cidade gerou, a população de Sobradinho ainda sofre com a falta de espaços adequados à prática esportiva, principalmente para atender a demanda de jovens e crianças.

A área em questão neste projeto de lei vem sendo palco de várias atividades esportivas desde a fundação de Sobradinho, em 1960. Este projeto apenas determina o ordenamento daquele espaço urbano, viabilizando a implantação da infra-estrutura necessária à continuidade da prática desportiva e ampliando a qualidade de vida da comunidade sobradinhense.

O Poder Público tem encontrado enormes dificuldades em coibir o uso de áreas públicas para transbordo de lixo e de entulho proveniente de reformas residenciais. É o que está ocorrendo atualmente com a área pública localizada na Quadra 1 e aqui destinada à implantação de módulo esportivo.

Este projeto de lei, portanto, contribui para a ordem pública, proporcionando aos adeptos da prática de esportes, nas suas mais diversas modalidades, um espaço amplo e propício para o uso comunitário, conforme previsto no art. 72 do Plano Diretor Local-PDL de Sobradinho.

Pelas razões acima expendidas e pela relevância da proposição, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 1999.

Paulo Tadeu
Deputado PAULO TADEU

